

EMENDA Nº 143 (Proposta 1, art. 1.818)

Dê-se, à proposta nº 1 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE SUCESSÕES, DA CJCÓD-CIVIL, a seguinte redação:

Art. 1.818. Aquele que incorreu em atos que determinem a indignidade será admitido a suceder, se o ofendido o tiver expressamente reabilitado em testamento ou em outro ato autêntico. Parágrafo único. O indigno, não reabilitado expressamente, poderá ser contemplado no limite de disposição testamentária confeccionada pelo ofendido após a sentença que decretou a indignidade.

Parágrafo único. Não havendo reabilitação expressa, o indigno, contemplado em testamento do ofendido, quando o testador, ao testar, já conhecia a causa da indignidade, pode suceder no limite da disposição testamentária

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 1.818. Aquele que incorreu em atos que determinem a indignidade será admitido a suceder, se o ofendido o tiver expressamente reabilitado em testamento ou em outro ato autêntico. Parágrafo único. O indigno, não reabilitado expressamente, poderá ser contemplado no limite de disposição testamentária confeccionada pelo ofendido após a sentença que decretou a indignidade.

Parágrafo único. O indigno, não reabilitado expressamente, poderá ser contemplado no limite de disposição testamentária confeccionada pelo ofendido após a sentença que decretou a indignidade.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende a manutenção da redação original do CC.02.

A mudança de redação pretendida pela subcomissão não é justificada. Afirmam que: “Quanto ao parágrafo único, fica mantida a regra atual para possibilitar que o indigno receba legado ou herança deixada por testamento de autoria da vítima, sem que referido ato signifique reabilitação tácita ou parcial, apenas com alteração do texto legal para torná-lo mais claro e objetivo” Ao contrário, o texto é pior e menos claro (“Parágrafo único. O indigno, não reabilitado expressamente, poderá ser contemplado no limite de disposição testamentária confeccionada pelo ofendido após a sentença que decretou a indignidade.”).

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO